



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 152/2019,
QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES
SEGUINTE, DE UM LADO COMO **CONTRATANTE**, A
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E DE
OUTRO COMO **CONTRATADA**, A EMPRESA **DORIVAN
BORGES DA SILVA 31103758187**.*

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.526.555/0001-74, estabelecida na Avenida Maranhão, nº 1.535, Centro, Gurupi - TO, neste ato representada por sua Secretária a Sr.^a **ZENAIDE DIAS DA COSTA**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF nº 354.764.861-00 e no RG nº 135.636 SSP-TO, residente e domiciliada à Rua B, nº 145, Setor Aeroporto, Gurupi - TO.

CONTRATADA: DORIVAN BORGES DA SILVA 31103758187, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.268.721/0001-66, com sede à Quadra 103 Norte, Rua NO 5, nº 32, Apartamento 205 Plano Diretor Norte - Palmas, CEP: 77001-020, legalmente representada por seu Diretor o Sr.^o **DORIVAN BORGES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da RG nº 412.175, inscrito no CPF nº 311.037.581-87, residente e domiciliado à Quadra 103 Norte, Rua NO 05, Lote 32, Plano Diretor, Palmas.

As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na contratação de 01(uma) banda consagrada pela opinião pública, conforme qualificação acima, para realização de show no encerramento das comemorações ao mês das mães Gurupi 2019, a ser realizado em Praça Pública, conforme Processo Administrativo nº 2019008393, Inexigibilidade nº 056/2019 e Portaria de inexigibilidade de procedimento licitatório nº 061/2019.

CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

3.2 Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

3.3 Manter o contrato observando sempre as condições estabelecidas no presente instrumento.



3.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

3.5 Os procedimentos relativos ao transporte, alimentação, hospedagem, instrumentos musicais serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sexta com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças devidamente conferidas e atestadas por servidor/responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

4.2 São de responsabilidade da Contratante som, iluminação, palco e água.

4.3 O Contratante é responsável por providenciar todas as licenças e alvarás para a realização do evento, excluindo a contratada de qualquer outra obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO:

5.1 A prestação de serviço será realizada **no dia:**

Dia	Horário	Valor
30/05/2019	21:00 h	R\$ 30.000,00
TOTAL		R\$ 30.000,00

5.2 O show terá sua duração mínima de 01h:30 minutos (uma hora e trinta minutos) horas, mas, poderá se estender a critério da Banda, ou conforme acordo prévio com a Secretaria de Cultura e Turismo, sem ônus a mais para a CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATADA será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber a CONTRATANTE;
- b) ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, sendo 50% na assinatura do contrato, e os outros 50% restantes após a apresentação do referido cantor, no dia 31/05/2019. Os valores serão pagos mediante



Municipal de Cultura e Turismo, não estando livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

6.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4 É condição para o pagamento apresentação de prova de regularidade de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débitos Municipal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 Fica designado o servidor **Silon Alves dos Santos**, Coordenador de Cultura, telefone: (63) 3312-5767/98485-6404, para fiscalizar a execução do serviço oriundo deste contrato, bem como atesto de nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **22.2211.13.392.1341.2073**, elemento de despesa: **339039**, Fonte de Recurso: **010**

8.2 Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gurupi, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo



9.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5 A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar, recorrer ao Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

III- Na hipótese do item I desta cláusula, à CONTRATANTE caberá receber o valor dos serviços já executados.

IV- Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, a CONTRATANTE poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCARGOS:

11.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário, fiscal e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista da Previdência Social, e comercial.

11.2 Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

11.3 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

12.1 As partes elegem o foro de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissis pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

13.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de maio de 2019.

Zenaide Dias da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E
TURISMO
CONTRATANTE

Dorivan Borges da Silva
DORIVAN BORGES DA
SILVA 31103758187
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Raquel Santana da Silva CPF nº 670.827.503-15

2) M^o do Socorro dos S. Barros CPF nº 003.519.863-85

CRIXÁS DO TOCANTINS**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Crixás do Tocantins Torna público as LICITAÇÕES a seguir caracterizadas:

PREGÃO PRESENCIAL R. DE PREÇO Nº 006/2019 - Dia 13 de Junho de 2019 às 10:30, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, VISANDO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS.

Maiores informações através dos Fones: (63) 3352-1118 ou 1140, das 08:00 às 11:00 horas de segunda a sexta-feira. Marinez Oliveira Marinho - Pregoeira.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ATO AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO R. DE PREÇO Nº 002/2019**

O Fundo de Educação do Município de Crixás - TO, torna público que fará realizar no dia 13 do mês de Junho de 2019 às 11:30 horas na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, licitação na modalidade PREGÃO R. DE PREÇO, tipo menor preço por item, VISANDO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRIXÁS DO TOCANTINS.

PREGÃO R. DE PREÇO Nº 003/2019

O Fundo de Educação do Município de Crixás - TO, torna público que fará realizar no dia 13 do mês de Junho de 2019 às 12:00 horas na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, licitação na modalidade PREGÃO R. DE PREÇO, tipo menor preço por item, AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA BOMBAS INJETORAS DE VEÍCULOS PERTENCENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRIXÁS DO TOCANTINS

Os editais poderá ser retirado na sede do município, ou pelo site www.crixas.to.gov.br. Maiores informações através dos Fones: (63) 3352-1118 ou 1140, das 08:00 às 11:00 horas de segunda a sexta-feira.

Marinez Oliveira Marinho
Pregoeira

ESPERANTINA**AVISOS DE LICITAÇÕES**

A Prefeitura Municipal de Esperantina - TO, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar sob a égide da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, as seguintes licitações, com recursos do Tesouro Municipal:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019. TIPO: Menor Preço Por Item. OBJETO: Aquisição de Unidade Móvel de Saúde (Ambulância) para utilização no Município de Esperantina - TO por meio de Recurso Federal. ABERTURA: 13 de junho de 2019 às 08:00hrs.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019. TIPO: Registro de Preço. OBJETO: Contratação de Profissionais em Gestão da Saúde e Educação Permanente; e Farmacêutico. ABERTURA: 13 de junho de 2019 às 10:00hrs.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Aquisição de um Microônibus Urbano de Transporte Sanitário para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. ABERTURA: 13 de junho de 2019 às 14:00hrs.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019. TIPO: Pregão Presencial. OBJETO: Contratação de Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva de Equipamentos Odontológicos. ABERTURA: 13 de junho de 2019 às 16:00hrs.

Todos os certames ocorrerão na Sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Getúlio Vargas, S/N, Vila do Gato, Esperantina - TO. Os editais e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação de segunda a sexta-feira, das 08:00hrs às 12:00hrs, onde poderão ser consultados gratuitamente ou adquiridos mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), feito exclusivamente através de documento de Arrecadação Municipal ou através do nosso Portal da Transparência. Esperantina - TO, 29 de maio de 2019. Maria Andrezza Franco de Carvalho - Pregoeira Municipal.

AVISOS DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Esperantina - TO, através de seu Pregoeiro torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial - SRP nº 003/2019, Processo nº: 0003.2019; Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM, Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Medicamentos, Material Hospitalar e Odontológico, de acordo com o Edital e seus anexos. Empresa Vencedora: DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA - ME, Totalização do Fornecedor: R\$ 584.505,71. Esperantina - TO, 07 de Fevereiro de 2019.

GURUPI**EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2019**

Processo Administrativo nº 2019008393. Inexigibilidade nº 056/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 061/2019. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e DORIVAN BORGES DA SILVA 31103758187, CNPJ nº 12.268.721/0001-66. Objeto: Contratação de cantor para realização de show no encerramento das comemorações ao mês das mães Gurupi 2019. Dotação: 22.2211.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 30/05/2019. Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Zenaide Dias da Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**EXTRATO DO 1º ADITAMENTO
AO CONTRATO Nº 014/2019**

Processo Administrativo nº 201900043. Partes: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 14.764.485/0001-02 e AMANDA HELENA LUDIWG, CPF nº 045.425.941-73. Objeto: alterar a qualificada locadora do Contrato mencionado de VERA LUD para AMANDA HELENA LUDWIG, em função da causa mortis e indicação da inventariante informada aos autos. Data de Assinatura: 30/04/2019.

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 014/2019

Processo Administrativo nº 201900043. Dispensa de Licitação nº 004/2019. Partes: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 14.764.485/0001-02 e AMANDA HELENA LUDIWG, CPF nº 045.425.941-73. Objeto: Termo de rescisão bilateral de contrato e aditivos, de locação de imóvel para funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Gurupi - TO, firmado em 02/01/2019. Fundamentação Legal: artigo 79, inciso II c/c art. 78, incisos I, II, III e IV da Lei nº 8.666/1993. Data de Rescisão: 30/04/2019.

Silvério Taurino da Rocha Moreira
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL